**Lei Complementar nº 115, de 13 de setembro de 2.022**

**Altera o art. 88, I da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2016 e o art.10, I, da Lei Complementar nº 910, de 13 de fevereiro de 1989 (Código Tributário).**

**Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Lei Complementar:**

**Art.1º -** Fica alterado o artigo art. 88, inciso I da Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2016 e o art.10, inciso I, da Lei Complementar nº 910, de 13 de fevereiro de 1989, ambos, por serem idênticos, passam a vigorar com a seguinte redação no inciso I;

onde se lê,

*I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação,* ***em relação à parcela financiada, 1,0%***

Passa a constar,

***I –*** *nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação****, em relação à parcela correspondente ao valor de venda e compra do terreno, 1,0%***

**Art.2º -** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 13 de setembro de 2.022.

**Leandro José Jesus Baptista**

**Prefeito Municipal de Taiuva**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**

**Responsável pelo DEPLAN**